



PR nº 10/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025.

Apresentado nesta Câmara Municipal pela **Nobre Vereadora Sandra Santana (MDB)**, o **Projeto de Resolução 10/2025** dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar do Cooperativismo, destinada a oferecer atendimento privilegiado ao setor cooperativista, fomentar debates de aperfeiçoamento legislativo e promover a integração desta Casa de Leis com o sistema cooperativo paulista.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a Frente Parlamentar será espaço de articulação suprapartidária, reunindo entidades governamentais, organizações da sociedade civil e demais interessados, com o propósito de fortalecer um movimento econômico pautado na honestidade, equidade, solidariedade e transparência. Sustenta-se que o cooperativismo, desde 1844, impulsiona desenvolvimento social e geração de empregos, combatendo a exclusão e distribuindo renda de forma equitativa; a iniciativa, ademais, alinha-se ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16.7, ao garantir tomada de decisão responsiva, inclusiva e participativa em todos os níveis.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade da propositura na forma de substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que não somente as cooperativas efetivamente apresentam benefícios em qualidade de vida e distribuição de renda tanto para os cooperados quanto para toda a sociedade como também que a ação focada de governos, por meio de políticas públicas, pode induzir o sucesso e o bom funcionamento de empresas com esse formato, manifesta-se **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,